

TERMO DE REFERÊNCIA DE Nº 037/2025

Contratação de Serviços de Primeira Revisão Obrigatória Anual pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo Oficial do CRF/RR S10 MIDNIGHT DD4A, com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c normas correlatas, este Termo de Referência configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de serviços ou aquisição de bens pela administração pública.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Serviços de Primeira Revisão Obrigatória Anual pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo Oficial do CRF/RR S10 MIDNIGHT DD4A, com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revisão Anual Obrigatória pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo S10 Midnight DD4A (Chevrolet) com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52.	25216	Serviço	1	R\$ 571,30	R\$ 571,30
2	Revisão Anual Obrigatória pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo S10 Midnight DD4A (Chevrolet) com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52.	25216	Peças	1	R\$ 844,00	R\$ 844,00
TOTAL						R\$ 1.415,30

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade definidos de maneira objetiva e suficientemente clara, ao ponto de não

suscitar dúvidas acerca das especificações e peculiaridades do objeto pretendido, conforme previsão do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.4. O serviço é enquadrado como não continuado em razão das características do objeto.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, em conformidade ao art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.6. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o ano de 2025, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

3.2.1. O PCA encontra-se disponível no Portal da Transparência do CRF/RR.

3.2.2. O objeto da contratação está devidamente descrito no Item 19 do instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal de nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no seu art. 3ª, cuja execução indireta é vedada.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inerentes ao Objeto

6.1. Em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação inerentes ao objeto a ser contratado são os seguintes:

6.1.1. Os componentes e mão de obra necessários a correta revisão do veículo deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nas quantidades necessárias e em consonância ao que dispõe o manual do fabricante.

6.1.2. Os serviços de revisão obrigatória compreenderão, no mínimo:

6.1.2.1. Mão de obra referente a execução dos serviços que serão realizados; e

6.1.2.2. Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com prazo de garantia), além de materiais e produtos específicos a serem utilizados na execução dos serviços contratados.

Sustentabilidade

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição, da CGU/AGU.

Subcontratação

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Contratação

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida nos art. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando a natureza do objeto.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia útil após a assinatura do Termo de Contrato.

7.1.2. Em até 01 (um) dia útil após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATANTE encaminhará o veículo a CONTRATADA para que esta proceda com a execução dos serviços contratados, em obediência ao orçamento emitido pela mesma.

7.1.3. O serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento do veículo.

Local da prestação dos serviços

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da concessionária autorizada.

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

7.4. A demanda da entidade tem como base as seguintes características:

7.4.1. Serviços de revisão anual obrigatória no veículo oficial do CRF/RR S10 Midnight DD4A com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024, marca Chevrolet e placa NAV6I52.

Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal de nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CRF/RR e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CRF/RR poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A CONTRATADA deverá, em atenção ao objeto contratado, manter preposto de forma remota durante a execução do contrato.

8.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

Fiscalização técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e art. 22, inciso II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal em conformidade ao art. 22, inciso III, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Art. 22, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em conformidade ao art. 22, inciso V, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do art. 22, inciso VII, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

Fiscalização administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Art. 23, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

Gestor do contrato

8.17. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade ao art. 21, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.18. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 21, inciso II do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.19. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, em conformidade ao art. 21, inciso III do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.20. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, art. 21, inciso VIII do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.21. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Art. 21, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.22. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, em conformidade ao art. 21, inciso VI do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

8.23. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo fiscal do contrato do CRF/RR, o qual deverá observar as disposições contidas no item 8 deste TR.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. Encaminhamento da nota fiscal acompanhada do atesto da fiscalização.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consoante o art. 22, inciso X, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, em conformidade ao art. 23, inciso X, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.9.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, consoante redação do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. e

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 77/2022.

9.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente apresentado (a) expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.17.1. O prazo de validade;

9.17.2. A data da emissão;

9.17.3. Os dados do contrato e do CRF/RR;

9.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.17.5. O valor a pagar; e

9.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.19. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CRF/RR, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

Prazo de pagamento

9.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 77/2022.

9.23. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

9.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, em conformidade ao art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.13.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.13.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME de nº 77/2020.

10.13.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.13.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.13.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta de nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.13.11. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

10.13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei de nº 5.452/1943.

10.13.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.13.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

10.13.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em conformidade ao art. 69, caput, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.415,30 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas objeto deste processo correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR para o exercício de 2025, ou a ele provisionado por meio da criação de programas de auxílio à fiscalização.

Fonte: 001

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007

Boa Vista - RR, 08 de Abril de 2025.

Gracyella Pereira da Silva
Elaboração do Projeto
Assessora Técnica do CRF/RR
Portaria PRES/AP Nº 002/2023

De acordo, consoante o art. 72, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Bianca Félix de Oliveira Crispim
Diretora Presidente do CRF/RR

APÊNDICE I DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, instituído pela Resolução CFF de nº 497/2008, com amparo nas Leis Federais de nº 3.820/1960 e 9.120/1995, é Autarquia Federal que tem como finalidade zelar pela fiel observância aos princípios da ética e disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de Roraima. Nesse sentido, tem-se a fiscalização como a principal função exercida pela organização, a qual requer, para sua regular consecução, ferramentas em plenas condições de uso e em ótimo estado de conservação, que atendam a finalidade pela qual foram adquiridas. É o caso dos veículos oficiais POLO TRACK MA e S10 MIDNIGHT DD4A, adquiridos através do PE de nº 01/2023 para utilização do setor de fiscalização.

Ocorre que como qualquer equipamento ou produto adquirido, existe o que chamamos de período de garantia técnica estabelecido pelo fabricante, o qual refere-se ao prazo em que este ou a concessionária autorizada, se comprometem a reparar, sem custos adicionais, defeitos caracterizados como aqueles oriundos de fábrica, ou seja, defeitos que não tenham sido provocados por uso irregular do equipamento e afins, que eventualmente venham surgir durante o período definido. Neste contexto, o manual do fabricante de ambos os veículos determina ao proprietário do bem, para fins de manutenção do prazo de garantia técnica, realizar revisão automotiva a cada 10.000 km rodados ou dentro de um período de 01 (ano), o que ocorrer primeiro, devendo, inclusive, esta ser realizada junto à própria marca ou por concessionária autorizada, o que no presente caso são as marcas Volkswagen e Chevrolet.

Dessa forma, em razão do alcance da exigência estabelecida por ambos veículos, POLO TRACK MA anualidade e S10 MIDNIGHT DD4A 9.960 km rodados, faz-se necessário a adoção de procedimentos para a realização da primeira revisão obrigatória dos dois equipamentos junto às suas respectivas concessionárias, a fim de manter a garantia técnica dada pelo fabricante, bem como às condições de uso e o perfeito estado de conservação dos veículos, o que consequentemente proporcionará a utilização pelo setor de fiscalização por um período prolongado e com a segurança necessária ao fiscal.

2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em tela está amparada pela legislação brasileira vigente e alinhada ao Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o exercício de 2025, o qual está disponível no Portal da Transparência da Autarquia, através do seguinte endereço: <https://crf-rr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=595c7999-4344-4d2c-9ec0-fefe7e4fa0c6>.

3. Requisitos da Contratação

Inerentes ao Objeto

- ✓ A CONTRATADA deverá ser concessionária autorizada da marca dos veículos em que serão executados os serviços objeto deste ETP, com vistas a manutenção da condição de garantia prevista no manual.
- ✓ Os componentes e mão de obra necessários a correta prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nas quantidades necessárias e em consonância ao que dispõe o manual do fabricante.
- ✓ Os serviços de revisão obrigatória compreenderão, no mínimo:
 - Mão de obra referente a execução de serviços que serão realizados;
 - Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas); e
 - Fornecimento de produtos para utilização no ato de execução dos serviços.

Natureza e Prazo de Vigência da Contratação

- ✓ Os serviços objeto deste ETP classificam-se como comuns, nos termos do art. 6º inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- ✓ O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- ✓ Os serviços a serem contratados são caracterizados como não continuados, em conformidade a Lei Federal de nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

- ✓ Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª Edição, da CGU/AGU.

Subcontratação

- ✓ Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Contratação

✓ Não haverá exigência de garantia da contratação estabelecida nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, uma vez que a garantia representa um encargo econômico-financeiro ao particular que pode possibilitar a oneração da contratação, ou ainda desencorajar o fornecedor a contratar com o CRF/RR, o que para o presente caso seria prejudicial.

4. Estimativa da Demanda - Quantidades

A demanda do CRF/RR é:

➤ Serviços de Primeira Revisão Obrigatória pelo Fabricante dos Veículos Oficiais abaixo descritos, com substituição de peças genuínas e demais questões que o manual estabelece:

- Chevrolet S10 Midnight DD4A, 2.8, Diesel, 2023/2024, Preta, 4x4 Cabine Dupla, Placa NAV6I52; e
- Volkswagen Polo Track MA, 1.0, Flex, 2023/2024, Branco, Placa QZY8H59.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a situação relatada neste ETP, o agente público que aqui subscreve realizou uma pesquisa junto a legislação pertinente – Lei Federal de nº 14.133/2021 – no intuito de verificar a existência de hipóteses de contratação mais céleres, com procedimentos distintos dos usualmente aplicados em casos de licitação.

Como resultado, constatou-se que o regime jurídico atual autoriza a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, quando esta tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, os quais serão adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia. É a redação da alínea “a”, do inciso IV, do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a qual enquadra-se perfeitamente no caso concreto vivenciado por esta Autarquia.

Superado este tópico, foi realizada consultas no mercado local, a fim de verificar a existência de concessionárias autorizadas pelas marcas Volkswagen e Chevrolet, com o intuito de viabilizar a execução dos serviços no Estado de Roraima. Neste contexto, constatou-se que as empresas PERIN VEÍCULOS LTDA e LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA estão perfeitamente aptas para os serviços objeto deste ETP, uma vez que são regularmente autorizadas pelas marcas aqui mencionadas.

6. Estimativa de Custo Total da Contratação

Em conformidade ao PCA referente ao exercício de 2025, estima-se um custo total de até R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para a realização dos serviços de primeira revisão obrigatória aos dois veículos oficiais do CRF/RR, valor esse que poderá ser reduzido após o recebimento dos orçamentos das respectivas concessionárias.

Portanto, trata-se do limite ao qual este CRF/RR poderá despendar para a execução da despesa.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução para a necessidade da administração será a Contratação de Serviços de Primeira Revisão Obrigatória Anual pelo Fabricante ou Autorizado dos Veículos Oficiais do CRF/RR junto as suas respectivas concessionárias, isto é, a Perin Veículos LTDA para o Polo Track MA, e a Lirauto Lira Automóveis LTDA para a S10 Midnight DD4A, devendo-se promover contatação com as mesmas para avaliação e emissão dos seus orçamentos, os quais deverão abranger as diretrizes estabelecidas pelas marcas Volkswagen e Chevrolet.

Após a assinatura do Contrato Administrativo, o CRF/RR encaminhará os veículos a CONTRATADA para que esta proceda com a execução dos serviços contratados, em obediência ao orçamento emitido pelas mesmas.

A CONTRATADA deverá realizar o serviço em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo recebimento do veículo.

Os serviços serão prestados nas dependências das concessionárias autorizadas.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Conforme demonstrado neste ETP, os resultados pretendidos são:

- ✓ Assegurar a manutenção da garantia dos veículos junto aos respectivos fabricantes;
- ✓ Garantir funcionalidade operacional veicular; e
- ✓ Possibilitar a conservação com peças, materiais e serviços com qualidade comprovada.

10. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de adequação do ambiente por parte do CRF/RR.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ficará a cargo da CONTRATADA, em razão da atividade que exerce.

13. Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável, bem como aderente ao Planejamento Estratégico do CRF/RR.

13.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos e previsto neste ETP.

Diante ao exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

14. Responsáveis

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a legislação em vigor e está em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto pretendido, bem como atende as necessidades que motivaram o início do processo de contratação.

Gracyella Pereira da Silva
Assessora Técnica do CRF/RR

Boa Vista - RR, 26 de Março de 2025.

ANEXO I DO TR

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE RORAIMA** E A EMPRESA
....., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIRA
REVISÃO OBRIGATÓRIA ANUAL PELO
FABRICANTE OU AUTORIZADO DO
VEICULO OFICIAL DO CRF/RR S10
MIDNIGHT DD4A COM 9.960
QUILÔMETROS RODADOS.

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima**, Autarquia Federal criada pela Resolução CFF de nº 497/2008, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.018.0001-08, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente, BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM e pelo Diretor Tesoureiro, EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS, ambos farmacêuticos, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXX** - **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX** no Estado de **XXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, doravante denominado como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº .../2025 e em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Primeira Revisão Obrigatória Anual pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo Oficial do CRF/RR S10 MIDNIGHT DD4A, com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revisão Anual Obrigatória pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo S10 Midnight DD4A (Chevrolet) com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52.		Serviço	1	R\$	R\$
2	Revisão Anual Obrigatória pelo Fabricante ou Autorizado do Veículo S10 Midnight DD4A (Chevrolet) com 9.960 km rodados, ano/modelo 2023/2024 e placa NAV6I52		Peças	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização da Contratação Direta;
- 1.3.3.** O orçamento da CONTRATADA; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, na forma do art. 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o orçamento emitido, contrato e anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar a assessoria jurídica do CRF/RR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Comunicar a CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRF/RR, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, de acordo com os termos do art. 137, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, além de prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal de nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos serviços contratados.

9.1.10. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8 acima, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. e 11.1.8.;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.3.;

d) Para a infração descrita no subitem 11.1.2. a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem 11.1.4. a multa será de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no subitem 11.1.1. a multa será de 3% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, em conformidade ao art. 156, §1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma, art. 159.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.9. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da IN SEGES/ME de nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, em conformidade ao art. 131, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas objeto deste contrato correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR para o exercício de 2025, ou a ele provisionado por meio da criação de programas de auxílio à fiscalização.

Fonte:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei de nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei Federal de nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal de nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal de nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista - RR, de de 2025.

PELA CONTRATANTE:

BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM

Diretora Presidente do CRF/RR

EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS

Diretor Tesoureiro do CRF/RR

PELA CONTRATADA:

NOME COMPLETO

Cargo/Função

Testemunhas:

Nome: _____

CPF N°: _____

Nome: _____

CPF N°: _____